

DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA 2017

1. Documentos e Comprovantes necessários para elaboração DIRPF:

Para a confecção da DIRPF é necessário ter em mãos os seguintes **documentos**:

- RG (Registro Geral);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física);
- Título de eleitor;
- Comprovante de endereço;
- Documento ou anotação com sua profissão;
- Cartão do banco para informar números da agência e da conta para restituição ou débito.

Comprovantes que você precisa para declaração do Imposto de Renda:

- Cópia impressa da **Declaração do IR 2016, ano calendário 2015**, que vai facilitar o preenchimento da nova Declaração;
- **Comprovante de Rendimentos** pagos e de retenção de impostos de Renda na Fonte ano calendário 2016;
- **Dependentes: Com 12 anos será obrigatório o CPF;**
- **Informes de Rendimentos Financeiros** (conta corrente, poupança);
- Distribuição de lucros, aluguéis, entre outras fontes de renda;
- Outras rendas recebidas em 2016, como herança, doações, indenizações por ação, resgate do FGTS;
- Recibos de venda ou compra de bens, como carros e imóveis, ocorridos em 2016;
- Documentos da aquisição de dívidas em 2016;
- Plano de saúde (é necessário informar o CNPJ do convênio);
- Notas fiscais ou recibo de despesas médicas e odontológicas (é necessário informar o CNPJ ou CPF);
- Recibos de despesas com educação do titular ou dependentes (é necessário informar o CNPJ);
- Comprovante de pagamento de previdência social e privada (é necessário informar o CNPJ);
- Comprovante de doações realizadas;
- Recibos de empregada doméstica – só é possível deduzir os gastos com uma funcionária (é preciso informar número NIT);

2. Obrigatoriedade de entrega:

- **Recebeu rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;**
- **Recebeu rendimentos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, acima de R\$ 40.000,00;**

- **Obteve, em qualquer mês, ganho de capital na alienação de bens ou direitos, sujeito à incidência do imposto, ou realizou operações em Bolsas;**
- **Em caso de atividade rural:**
 - a. **Obteve receita bruta acima de R\$ 142.798,50;**
 - b. **Pretenda compensar, no ano de 2017 ou depois, prejuízos de anos anteriores ou de 2016 mesmo;**
- **5 - teve, em 31 de dezembro, a posse ou a propriedade de bens ou direitos, inclusive terra nua, de valor total superior a R\$ 300 mil;**
- **6 - passou a morar no Brasil em qualquer mês e nesta condição se encontrava em 31 de dezembro;**
- **7 - optou pela isenção do IR do ganho de capital na venda de imóveis residenciais, por ter aplicado o dinheiro na compra de outro imóvel residencial, em até 180 dias a partir venda do imóvel original.**

Obs.: Também é importante lembrar que pessoas que eventualmente tiveram imposto de renda retido (descontado) em algum mês durante 2016, mesmo que não se enquadrem nas condições acima citadas, devem entregar a declaração para receber a restituição do valor descontado.